



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO n.º 128/2.017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: LUIZ CARLOS SALGUEIRO - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PROCESSO n.º 2219/2.017

DISPENSA 024/2.017

CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV, DA LEI n.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Rua Cel. João Rodrigues dos Santos, 31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Candido Murilo Pinheiro Ramos, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977-7, CPF 281.982.998-82, residente nesta cidade de Nazaré Paulista, denominado simplesmente “**PREFEITURA**”; e, de outro lado, **LUIZ CARLOS SALGUEIRO - EPP**, CNPJ 59.328.567/0001-34, com sede na Avenida Sapopemba, 1904, Vila Paulina, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03345-000 doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, no ato representado por Luiz Carlos Salgueiro, portador da cédula de identidade n.º 17.927.173-8, CPF 104.690.628-35, têm entre si, justo e contratado, com fundamento no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A “**CONTRATADA**” se obriga a fornecer gêneros alimentícios para uso na Merenda Escolar, ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a **solicitação de compra** emitida pela “**PREFEITURA**” e conforme os termos de sua cotação constante nos autos do processo em epigrafe, conforme especificações abaixo:

Descrição do Produto	Quantidade	Unid.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Coxa e sobrecoxa de frango	1.960,00	Kg	4,65	9.114,00
				9.114,00

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com as requisições emitidas pela Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a solicitação, em local único, situado na Rua Helena de Moraes Pinheiro, n.º 310, no bairro Vicente Nunes, neste Município.

2.2. O local de entrega do objeto poderá ser alterado pela administração municipal, através de comunicação prévia por escrito.

2.3. Caso não haja a entrega do objeto do presente contrato no prazo estabelecido no subitem 2.1. será aplicada à “**CONTRATADA**” a multa de 10% (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

por cento) sobre o valor do contrato e este resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

2.4. No caso de recusa do produto por apresentar vício, a contratada deverá obrigatoriamente, promover a reposição do mesmo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação.

2.5. Qualquer substituição ou alteração no objeto, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Municipal.

2.6. No que se refere aos gêneros fornecidos, fica desde logo convencionado entre as partes que caso os mesmos apresentem alguma irregularidade quanto à característica e qualidade, a “CONTRATADA” é a responsável em custear as análises da amostra por laboratório de reconhecida idoneidade, sem prejuízos das sanções previstas em Lei em caso afirmativo.

2.7. Fica a “CONTRATADA” obrigada a atender toda a legislação aplicável à plena execução do objeto, observadas as peculiaridades do item a ser fornecido.

2.8. O CONTRATANTE designa como gestor do contrato a Senhora Daniela Matias Zanoni, Diretora do Departamento de Educação.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Conforme os termos constantes no processo administrativo, obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço ofertado.

3.2. Considerando o período contratual o valor global estimado deste contrato é de R\$ 9.114,00 (nove mil cento e catorze reais).

3.3. Na hipótese de redução ou majoração oficial dos produtos fornecidos contratados, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de aplicação de penalidades, é de R\$ 9.114,00 (nove mil cento e catorze reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em 30 (trinta) dias após comprovação da conformidade e entrega da respectiva nota fiscal, diretamente na Tesouraria Municipal.

4.2. As notas fiscais ou faturas somente serão recebidas e formalizadas desde que acompanhadas pelas solicitações emitidas pela “PREFEITURA” .

4.3. Poderá a “PREFEITURA” sustar o pagamento ao qual a “CONTRATADA” tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- a) Imperfeição do gênero fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “CONTRATADA” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “PREFEITURA” ;
- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da “CONTRATADA” , total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

4.4. O pagamento somente será liberado após a substituição do gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à Prefeitura e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, os gêneros entregues.

4.5. Nenhum pagamento isentará a “CONTRATADA” de responsabilidade pela qualidade dos gêneros entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura, podendo ser prorrogado ou havendo conclusão do procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, este contrato deverá ser rescindido imediatamente e unilateralmente mesmo antes do prazo estipulado, sem qualquer penalidade a contratada/contratante.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

6.2. A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

7.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

7.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

7.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 10 de outubro de 2.017.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Luiz Carlos Salgueiro
LUIZ CARLOS SALGUEIRO - EPP

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG